

Ref.: Recurso Interposto na licitação,  
Pregão Presencial n.º 06/2017

Recorrente: **FELIPE EDUARDO DA MATA  
REIS – ME**

Objeto do Recurso: Habilitação da licitante  
NOVA CANAÃ TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DE PASSAGEIROS LTDA. – ME, após  
regularização de documentos

### **DECISÃO FINAL**

A licitante de nome **FELIPE EDUARDO DA MATA REIS – ME**, apresentou recurso acerca da habilitação da licitante NOVA CANAÃ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA. – ME no Pregão Presencial n.º 06/2017, com a alegação de que referida licitante havia deixado de apresentar a Certidão Negativa referente aos débitos imobiliários do local em que a empresa desenvolve suas atividades.

A Pregoeira abriu vistas à outra licitante habilitada no certame, sendo que foram apresentadas as contrarrazões.

A autoridade coatora após análise dos documentos apresentados manteve a decisão de habilitação, pelo que o processo foi encaminhado a esta Presidência para deliberação.

Assim DECIDO.

Com base nos documentos apresentados e demais informações prestadas no processo licitatório em epígrafe, e tomando as razões lançadas pela Pregoeira como se minhas fossem;

Nestes termos, **INDEFIRO** o recurso apresentado, mantendo assim a habilitação da empresa NOVA CANAÃ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA. – ME, devendo o processo seguir para a fase de homologação e conseqüente contratação.

Marília/SP, 20 de outubro de 2017.

**VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente